

ESTATUTO DO INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO (IEP)



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Art.1º - O INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA (IEP), doravante referido neste Estatuto simplesmente pela sigla IEP, fundado em 13 de setembro de 1881, como Colégio Piracicabano, nome que manteve até 1954, quando foi denominado Instituto Educacional "O Piracicabano", até 1996, quando alterou para Instituto Educacional Piracicabano, novamente alterado em 2003, para Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista, com sede e foro na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na rua Rangel Pestana, 762, CEP 13400.901, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 54.409.461/0001-41, é uma associação civil, confessional, com objetivos educacionais, culturais, de assistência social e filantrópicos, sem fins lucrativos e filiado à Rede Metodista de Educação.

§ 1º - O IEP é reconhecido como entidade de Utilidade Pública federal pelo Decreto n.º 68.566, de 29 de abril de 1971; estadual pela Lei n.º 2.759, de 10 de abril de 1981; e municipal pelo Decreto n.º 556, de 25 de abril de 1966; entidade de fins filantrópicos pelo Processo n.º 218.735, de 03 de julho de 1975.

§ 2º - O IEP é regido por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 3º - O IEP pode se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias para cumprir suas finalidades em qualquer parte do território nacional, as quais, denominadas filiais, são abertas e encerradas por deliberação da Assembléia Geral e serão regidas por Regimento Interno específico.

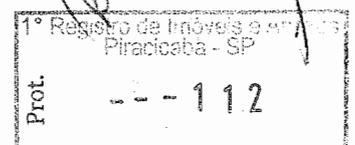
§ 4º - O IEP tem prazo indeterminado de duração.

§ 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o IEP não faz distinção por motivos de etnia, gênero, condição física, social, credo religioso ou ideologia política.

CAPÍTULO II DOS FINS

Art.2º - O IEP, como instituição filiada a Rede Metodista de Educação, entende a educação como o processo que oferece formação qualificada em suas diversas fases, possibilitando às pessoas o desenvolvimento de uma consciência crítica e seu comprometimento com a transformação da sociedade, segundo a missão de Jesus Cristo, e tem por finalidade:

- I) atuar como agência educacional da Igreja Metodista, cuja missão é a de participar da ação de Deus em seu propósito de libertar o ser humano e a sociedade de tudo o que os escraviza;
- II) ministrar o ensino em todas as suas modalidades e níveis;
- III) promover ações na área da saúde;
- IV) formar profissionais, técnicos e cientistas, em todos os campos do conhecimento, capazes de contribuir para o desenvolvimento do país e da humanidade;





- V) elaborar programas de pesquisa, estudos e documentação que forneçam subsídios para a solução de problemas regionais e nacionais;
- VI) desenvolver atividades de extensão, incluindo ações de assistência social;
- VII) ministrar programas de desenvolvimento de pessoas e capacitação profissional;
- VIII) contribuir para a formação de uma cultura fundamentada nos princípios ético-cristãos;
- IX) promover-se como centro de elaboração e comunicação de cultura, de modo que responda às condições e necessidades econômicas, sociais, políticas e religiosas;
- X) planejar, organizar, coordenar, produzir e apoiar programas, projetos, atividades e eventos culturais;
- XI) servir às comunidades local, regional, estadual e nacional, de acordo com os objetivos e propósitos estabelecidos pela Igreja Metodista e demais órgãos decisórios do próprio IEP, de conformidade com a legislação vigente;
- XII) servir de organismo de consulta, assessoria e prestação de serviços a instituições de interesse público ou privado, em assuntos relativos aos diversos ramos do saber e à promoção do ser humano;
- XIII) manter intercâmbio e cooperação com outras instituições científicas e culturais, nacionais ou internacionais, tendo em vista o incremento das ciências, das letras e das artes;
- XIV) difundir a cultura física e desportiva.
- XV) realizar programas, projetos e atividades correlatas.

§ 1º - Com a finalidade precípua de atingir os objetivos acima descritos, o IEP pode participar de outras entidades, tenham elas finalidade lucrativa ou não, observado, contudo, o disposto no Art. 3º, § 1º, deste Estatuto.

§ 2º - O IEP pode desenvolver e fornecer produtos e outros serviços relacionados às atividades descritas no caput deste artigo, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução dos objetivos institucionais, a critério da Assembléia Geral ou do Conselho Diretor.

§ 3º - O IEP pode, para atingir seus objetivos, celebrar termos de parceria, intercâmbio e cooperação técnica e outros acordos com o Poder Público, entidades privadas e organismos internacionais, independentemente da finalidade dos mesmos, observados os princípios e diretrizes da Igreja Metodista.

§ 4º - Para o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e eventos culturais, o IEP pode atuar como entidade proponente de projetos para enquadramento em leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura, com vistas à captação de recursos a título de patrocínios ou doações.

§ 5º - O IEP manterá e administrará estabelecimentos de ensino em todos os níveis e graus, institutos de assistência comunitária, de estudos, de pesquisas e de extensão, de práticas culturais e esportivas, podendo criar unidades aonde vier a atuar, atendidos seus propósitos, nos termos da legislação educacional vigente, e mediante aprovação da Assembléia Geral.

Rw

[Handwritten signature]

1º Registro de Imóveis de Piracicaba - SP
Prot. --- 112
DIGITALIZADO



CAPÍTULO III DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 3º - O IEP é mantido pela receita advinda da prestação de serviços de ensino e do fornecimento de produtos e outros serviços relacionados às atividades descritas neste Estatuto, bem como de patrocínios, doações, subvenções, legados, trocas, aluguéis, rendas patrimoniais, contribuições diversas e outras fontes.

§ 1º - As rendas e resultados do IEP somente podem ser utilizados para a realização de seus fins, exclusivamente dentro do Brasil, e, havendo superávit, este será integralmente revertido em benefício da própria Instituição, vedada a sua distribuição, a qualquer título, entre seus conselheiros, dirigentes, instituidores, mantenedores, benfeitores, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica de qualquer forma ligada ao IEP.

§ 2º - Doações e legados, quando contiverem encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, quando forem contrários aos objetivos institucionais, à sua natureza ou à lei, poderão ser rejeitados pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art.4º - O patrimônio do IEP é constituído de bens, direitos e obrigações de qualquer natureza, os quais são registrados com obediência à legislação aplicável e aos princípios de contabilidade aceitos.

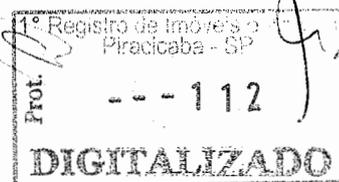
Parágrafo Único – Os bens de propriedade da AIM – Associação da Igreja Metodista, quando ocupados pelo IEP, o serão sob o regime de comodato ou locação.

CAPÍTULO V DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - São associados do IEP as Regiões Eclesiásticas, a Região Missionária do Nordeste – REMNE e a Região Missionária da Amazônia – REMA, todas entidades religiosas de fins não econômicos e com personalidade jurídica própria, vinculadas à Igreja Metodista, a saber:

- I) Associação da Igreja Metodista – Primeira Região Eclesiástica, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 03.502.814/0001-12 e sediada à Rua Marquês de Abrantes, 55 – Flamengo – Rio de Janeiro – RJ;
- II) Associação da Igreja Metodista – Segunda Região Eclesiástica, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 03.693.856/0001-88 e sediada à Rua São Vicente, 180 – Rio Branco – Porto Alegre – RS;
- III) Associação da Igreja Metodista – Terceira Região Eclesiástica, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 04.083.369/0001-66 e sediada à Rua Dona Inácia Uchoa, 303 – Vila Mariana – São Paulo – SP;
- IV) Associação da Igreja Metodista – Quarta Região Eclesiástica, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 03.832.239/0001-16 e sediada à Praça Floriano Peixoto, 40 – Santa Efigênia – Belo Horizonte – MG;
- V) Associação da Igreja Metodista – Quinta Região Eclesiástica, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 03.547.733/0001-39 e sediada à Rua Oswaldo Cruz, 182 – Birigui – SP;
- VI) Associação da Igreja Metodista – Sexta Região Eclesiástica, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 03.530.820/0001-83 e sediada à Rua Sete de Setembro, 3225 – 5ª andar – Curitiba - PR;

Rd





- VII) Associação da Igreja Metodista – Região Missionária do Nordeste, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 04.201.556/0001-05 e sediada à Rua Desembargador Góes Cavalcante, 331 – Parnamirim – Recife – PE;
- VIII) Associação da Igreja Metodista – Região Missionária da Amazônia, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 03.978.252/0001-88 e sediada à rua Padre Chiquinho, 2189 – Conj. Santo Antônio – Liberdade – Porto Velho – RO.

§ 1º – A inclusão e a exclusão de associados são de competência da Assembléia Geral.

§ 2º – É requisito para admissão de associados, ser entidade religiosa de fins não econômicos, com personalidade jurídica própria, formalmente instituída pelo Concílio Geral da Igreja Metodista e a ela vinculada, na forma de Região Eclesiástica ou Região Missionária;

§ 3º – A demissão de associado, por vontade própria, se dá mediante pedido expresso do mesmo à Assembléia Geral do IEP;

§ 4º – A exclusão do associado, se houver, somente o será por justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, segundo as Normas e Disciplina Eclesiástica previstas nos Cânones da Igreja Metodista e dos princípios legais em vigor.

Art. 6º - São direitos dos associados, através de seus representantes:

- I) participar da Assembléia Geral;
- II) votar e ser votado;
- III) solicitar, a qualquer tempo, informações que julgar necessárias;
- IV) receber e deliberar sobre planos, programas, projetos e relatórios institucionais;
- V) integrar comissões e grupos de trabalho, criados pela Assembléia Geral;
- VI) analisar processos e emitir pareceres solicitados pela Assembléia Geral;
- VII) exercer outras atividades correlatas, previstas por lei ou que lhes sejam delegadas pela Assembléia Geral.

Art. 7º - São deveres dos associados, através de seus representantes:

- I) comparecer à Assembléia Geral;
- II) participar de programas, projetos e atividades institucionais, por designação da Assembléia Geral;
- III) zelar pelos interesses do IEP em todas as áreas;
- IV) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- V) cumprir outros deveres correlatos, estabelecidos por lei ou estatutariamente.

RMS

Q

Handwritten signature

1º Registro de Imóveis e Leases Piracicaba - SP	
Prot.	--- 112



CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O IEP se organiza da forma seguinte:

- I) Assembléia Geral;
- II) Conselho Diretor;
- III) Direção Geral.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral do IEP é constituída de todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 10 - Os associados são representados na Assembléia Geral da forma seguinte:

- I) Associação da Igreja Metodista – Primeira Região Eclesiástica – 2 (dois) representantes;
- II) Associação da Igreja Metodista – Segunda Região Eclesiástica – 2 (dois) representantes;
- III) Associação da Igreja Metodista – Terceira Região Eclesiástica – 2 (dois) representantes;
- IV) Associação da Igreja Metodista – Quarta Região Eclesiástica – 2 (dois) representantes;
- V) Associação da Igreja Metodista – Quinta Região Eclesiástica – 2 (dois) representantes;
- VI) Associação da Igreja Metodista – Sexta Região Eclesiástica – 2 (dois) representantes;
- VII) Associação da Igreja Metodista – Região Missionária do Nordeste – 1 (um) representante;
- VIII) Associação da Igreja Metodista – Região Missionária da Amazônia – 1 (um) representante.

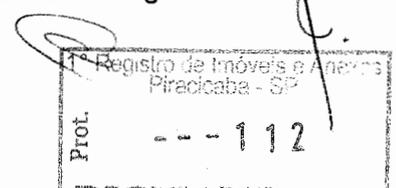
§ 1º - A representação dos associados na Assembléia Geral totalizará 14 (quatorze) representantes.

§ 2º - Os associados e seus representantes não respondem subsidiariamente pelas obrigações do IEP.

Art. 11 - Compete à Assembléia Geral:

- I) nomear os membros do Conselho Diretor e, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho;
- II) destituir os membros do Conselho Diretor;
- III) deliberar sobre as contas do IEP, consubstanciadas nos Balanços Patrimonial e de Resultado Econômico de cada exercício fiscal;
- IV) autorizar doações e aceitar legados e doações, podendo delegar essas competências ao Conselho Diretor;

BW





- V) solicitar, receber e apreciar relatórios do Conselho Diretor;
- VI) deliberar sobre matérias que lhe sejam encaminhadas pelo Conselho Diretor;
- VII) homologar o Planejamento Estratégico e o PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional do IEP;
- VIII) zelar pela implementação das diretrizes canônicas, do Plano de Vida e Missão da Igreja Metodista e das Diretrizes para a Educação na Igreja Metodista – DEIM, no âmbito da Instituição;
- IX) encaminhar, anualmente, relatórios econômico-financeiros e pedagógicos da Instituição aos associados;
- X) alterar o presente Estatuto;
- XI) deliberar sobre a extinção do IEP e a destinação dos seus bens e haveres;
- XII) exercer outras atribuições correlatas, estabelecidas em lei ou por este Estatuto.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, X e XI deste Artigo é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 12 - A Assembléia Geral se reúne ordinariamente 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral é convocada pelo seu Presidente, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 13 - A Assembléia Geral elege entre os seus membros:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) Secretário de Atas.

CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - O Conselho Diretor é nomeado pela Assembléia Geral, sendo constituído de 10 (dez) membros efetivos e 1 (um) suplente, pessoas plenamente capazes na forma do Código Civil e legislação correlata, membros da Igreja Metodista há pelo menos 5 (cinco) anos, portadores de título universitário predominantemente nas áreas de educação e administração.

§ 1º - Pelo menos 2 (dois) dos membros do Conselho Diretor devem ser residentes na área geográfica abrangida pela Região Eclesiástica da Igreja Metodista em que está sediada a Instituição.

§ 2º - O Diretor Geral participa das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto.

§ 3º - Os membros do Conselho Diretor são voluntários nomeados para período de até 4 (quatro) anos, destituíveis *ad nutum*, permitida 1 (uma) recondução consecutiva.

RMP





§ 4º - Ex-empregado da Instituição só pode ser nomeado para o seu Conselho Diretor após 5 (cinco) anos do seu desligamento do quadro funcional.

§ 5º - Para que possa vir a ocupar cargo de direção na Instituição, ex-membro do seu Conselho Diretor deve estar afastado há mais de 1 (um) ano de sua função no Conselho; em casos excepcionais, se assim o interesse da Instituição o requerer, o prazo mínimo de afastamento pode ser desconsiderado, por deliberação da Assembléia Geral.

§ 6º - Em caso de ausência de Conselheiro efetivo a 3 (três) reuniões no mesmo ano, o Conselho Diretor encaminhará à Assembléia Geral o pedido de sua substituição.

Art. 15 - O suplente, nesta condição, pode participar de todas as reuniões, com direito a voz.

Art. 16 - Em caso de vacância, por qualquer motivo, na composição do Conselho Diretor, o suplente deverá assumir o cargo do substituído.

Art. 17 - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho Diretor, este deverá ser substituído interinamente pelo suplente.

Art. 18 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor são nomeados pela Assembléia Geral dentre os Conselheiros efetivos por ela nomeados.

§ 1º - Os Conselheiros eleitos se reúnem por convocação do Presidente e escolhem o Secretário.

§ 2º - Os membros da Mesa Diretora são nomeados para período de até 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 3º - Os membros do Conselho Diretor não respondem subsidiariamente pelas obrigações do IEP.

§ 4º - O IEP não remunera, por qualquer forma, os membros do Conselho Diretor.

Art. 19 - Ao Conselho Diretor, entre outras atribuições expressamente previstas em lei ou neste Estatuto, compete, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas:

- I. supervisionar e orientar o IEP, zelando pelo cumprimento de suas finalidades, como agência educacional da Igreja Metodista;
- II. estabelecer a política geral a ser observada pelo IEP, definindo diretrizes, metas e normas gerais reguladoras de sua atividade.
- III. homologar convênios e acordos com outras entidades, quando implicarem ônus extras e questões pertinentes aos princípios da Igreja Metodista;
- IV. definir o processo de recrutamento e seleção do Diretor Geral/ Reitor, encaminhando lista tríplice de nomes à Assembléia Geral, para escolha e nomeação;
- V. referendar as indicações de nomes, pelo Diretor Geral/ Reitor, para os cargos de Vice-Diretor Geral, Pró-Reitores da UNIMEP e Diretor do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista, encaminhando-os à Assembléia Geral, para nomeação;
- VI. homologar a designação de ocupantes de outros cargos de confiança não estatutários, previstos no Regulamento deste Estatuto;
- VII. aprovar:

Handwritten initials





- a) o Planejamento Estratégico e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI encaminhando-os à Assembléia Geral, para homologação;
 - b) as Políticas da Instituição, a saber: Política Acadêmica, Política de Gestão de Pessoas, Política de Gestão Econômico-Financeira, Política de Comunicação e Marketing, Política de Tecnologia e Informação, Política de Suprimento, e outras que se façam necessárias;
 - c) o Plano de Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal;
 - d) o Estatuto e o Regimento Geral da UNIMEP;
 - e) o Regimento Escolar do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista;
 - f) orçamento anual do IEP;
 - g) operações financeiras de qualquer natureza, do IEP ou de suas mantidas, necessárias ao atendimento de despesas correntes e de capital, que ultrapassem o valor cumulativo de 5% (cinco por cento) do orçamento anual correspondente;
 - h) planos de expansão e desenvolvimento institucional;
 - i) projetos de investimento que tenham por objetivo construção, ampliação ou modificação de instalações;
 - j) documentos e relatórios a serem encaminhados aos órgãos competentes da Igreja Metodista;
 - k) a alienação ou gravame de bens imóveis, submetendo-a à homologação da Assembléia Geral;
- VIII. autorizar doações;
- IX. aceitar legados, doações e heranças;
- X. encaminhar relatórios à Assembléia Geral;
- XI. submeter as contas da Instituição (Balanços Patrimonial e de Resultado Econômico), relativas a cada exercício fiscal, à deliberação da Assembléia Geral, com o parecer do COGEIME – Instituto Metodista de Serviços Educacionais e, quando for o caso, de auditoria externa independente;
- XII. fazer cumprir fielmente o presente Estatuto;
- XIII. exercer outros encargos correlatos previstos em lei, neste Estatuto e em seu Regulamento.

CAPÍTULO IX DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

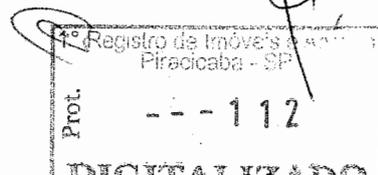
Art. 20 - A gestão do IEP é realizada pelo Diretor Geral, nomeado na forma deste Estatuto.

§ 1º - O Diretor Geral do IEP, cargo sem ônus ou vencimentos adicionais, pode acumular a função de Reitor da UNIMEP e, sempre que necessário, a Direção das instituições mantidas pelo IEP.

§ 2º - O Vice-Diretor Geral do IEP, cargo sem ônus ou vencimentos adicionais, pode acumular uma das Pró-Reitorias da UNIMEP.

§ 3º - Cabe à Direção Geral, como órgão executivo da gestão do IEP, assegurar seu funcionamento regular, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos

SW





fins sociais, exceto aqueles que, pelo presente Estatuto, dependam de aprovação da Assembléia Geral ou do Conselho Diretor.

§ 4º - A representação legal do IEP, ativa e passivamente, em juízo ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais compete ao Diretor Geral ou a um bastante procurador, cujos poderes sejam especificados no instrumento de mandato.

§ 5º - O Diretor Geral será substituído, em caso de ausência ou impedimento, pelo Vice-Diretor Geral.

§ 6º - Os atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos, transações por meio eletrônico, e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para o IEP ou que o exonere de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados, conjuntamente:

- a) pelo Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral;
- b) pelo Diretor Geral ou o Vice-Diretor Geral e o Tesoureiro;
- c) por um representante legal e o Tesoureiro.

§ 7º - As procurações, em nome do IEP, são outorgadas pelo Diretor Geral, devendo especificar os poderes conferidos e ter prazo de validade de 1(um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais.

§ 8º - Os ocupantes dos cargos de confiança de Diretor Geral e Vice-Diretor Geral do IEP, Reitor e Pró-Reitores da UNIMEP, Diretores das Faculdades e Coordenadores dos Cursos da UNIMEP, Diretor do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista, Tesoureiro, Gerentes, Supervisores ou quaisquer outros integrantes da estrutura orgânica da Instituição, não possuem mandatos, sendo destituíveis *ad nutum*, salvo em casos específicos para os quais a legislação educacional exigir a fixação de mandatos com prazos determinados;

§ 9º - Os cargos de confiança de Diretor Geral e Vice-Diretor Geral do IEP, Reitor e Pró-Reitores da UNIMEP, Diretor do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista, Tesoureiro e Contador do IEP, são de provimento privativo de membros da Igreja Metodista há mais de 5 (cinco) anos; os demais cargos de confiança integrantes da estrutura orgânica são preferencialmente providos por membros da Igreja Metodista.

CAPÍTULO X DA AUDITORIA

Art. 21 - As funções de auditoria interna da Instituição são exercidas pelo COGEIME – Instituto Metodista de Serviços Educacionais, unidade central que planeja, coordena, supervisiona e controla as unidades da Rede Metodista de Educação.

Parágrafo Único – As auditorias externas serão realizadas por auditorias independentes, contratadas pelo Cogeime.

Rm

A

h

1º Registro de Imóveis
Piracicaba - SP

Prot. --- 112

DIGITALIZADO



**CAPÍTULO XI
DO CONSELHO CONSULTIVO**

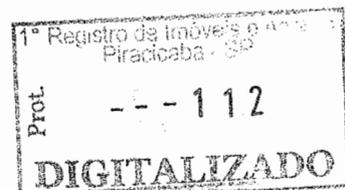
Art. 22 - O Conselho Consultivo do IEP, órgão auxiliar da Direção Geral nas áreas consultiva, de apoio técnico-administrativo institucional e seus respectivos fluxos, é composto do:

- I. Diretor Geral, seu presidente;
- II. Vice-diretor Geral;
- III. Reitor da UNIMEP;
- IV. Pró-Reitores da UNIMEP;
- V. Diretor do Colégio Piracicabano;
- VI. Gerente do Departamento de Finanças e Controladoria;
- VII. Gerente do Departamento de Recursos Humanos;
- VIII. Gerente do Departamento de Tecnologia e Informática;
- IX. Gerente do Departamento de Comunicação e Marketing;
- X. Gerente do Departamento de Administração dos *campi*;
- XI. Coordenador da Pastoral do IEP;
- XII. titular de outras unidades mantidas ou que venham a ser criadas.

Art. 23 - Cabe ao Conselho Consultivo:

- I. articular e mediar o processo executivo institucional, viabilizando e operacionalizando o plano de ação do IEP, em sintonia com o das unidades mantidas;
- II. facilitar a implementação das decisões colegiadas;
- III. contribuir na articulação entre os processos administrativos e educacionais, na consecução dos fins institucionais;
- IV. assessorar à Direção Geral na elaboração ou reformulação de planos estratégicos institucionais;
- V. assessorar à Direção Geral na formulação de políticas e normas institucionais;
- VI. encaminhar questões e assuntos que extrapolem a competência dos cargos individuais presentes no Conselho Consultivo ou que exijam ação conjunta;
- VII. contribuir na avaliação do desenvolvimento e do desempenho institucional; e
- VIII. examinar outros assuntos pertinentes.

Art. 24 - O Conselho Consultivo se reúne, por convocação do seu Presidente, mensalmente ou sempre que os interesses institucionais assim o exigirem.





**CAPÍTULO XII
DA EDUCAÇÃO BÁSICA
COLÉGIO PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA**

Art. 25 - O IEP mantém unidade de Educação Básica, denominada Colégio Piracicabano da Igreja Metodista, fundado em 13 de setembro de 1881, autorizado pelo DEC-MEC n.º 31, de 22 de janeiro de 1958, reconhecido pela Portaria CEI de 28 de março de 1980, D.O. de 29 de março de 1980, instituição confessional, cuja finalidade, forma de administração e controle são estabelecidos em seu Regimento, aprovado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único – O Diretor do Colégio, membro da Igreja Metodista há pelo menos 5 (cinco) anos, é nomeado pelo Diretor Geral, após a homologação do nome pelo Conselho Diretor.

**CAPÍTULO XIII
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA (UNIMEP)**

Art. 26 - O IEP mantém a Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP), instituição confessional, reconhecida pelo Decreto n.º 78.860 de 17 de dezembro de 1975, cujos Estatutos e Regulamento Geral próprios são homologados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único – O Reitor e os Pró-Reitores da UNIMEP, membros da Igreja Metodista há pelo menos 5 (cinco) anos, são nomeados na forma deste Estatuto.

**CAPÍTULO XIV
DA PASTORAL**

Art. 27 - A Pastoral é uma das expressões da missão da Igreja Metodista, marca da confessionalidade que caracteriza o IEP.

Parágrafo único – Os membros clérigos e o Coordenador da Pastoral são nomeados pelo Colégio Episcopal da Igreja Metodista, no regime canônico de nomeação pastoral.

Art. 28 - Compete à Pastoral:

- I. fomentar a consciência crítica em todas as áreas da vida institucional;
- II. fortalecer todas as ações que despertem o sentido da confessionalidade metodista;
- III. estar presente na construção e avaliação do saber pedagógico, nos respectivos colegiados decisórios internos, e marcar com a dimensão ética do Evangelho todas as atividades e atitudes institucionais.
- IV. promover e coordenar as atividades de Ensino Religioso na Instituição;
- V. desenvolver outras atividades correlatas, previstas no Regulamento deste Estatuto e nos Regimentos das unidades educacionais da Instituição

SP

9

1º Registro de Imóveis - Anº Piracicaba - SP	
Prot.	--- 112
DIGITALIZADO	



CAPÍTULO XV DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FILANTROPIA

Art. 29 - O IEP concede bolsas de estudos e outros benefícios a estudantes carentes, bem como desenvolve outras atividades filantrópicas, elaborando e mantendo programas educacionais e de assistência social, em benefício da população em geral, inclusive por meio de convênios firmados com outras instituições.

Parágrafo único – A concessão de bolsas de estudo se faz na forma de regulamento específico, aprovado pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO XVI DA DISSOLUÇÃO

Art. 30 - O IEP só pode ser dissolvido por deliberação da Assembléia Geral, pelo voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo único – Em caso de dissolução, o patrimônio social e os bens do IEP devem ser, obrigatoriamente, destinados a instituição congênere, com fins não econômicos, sediada no País e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Os representantes dos associados e membros do Conselho Diretor não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo IEP, salvo nos casos de excesso de mandato ou infração ao Estatuto ou à lei.

Art. 32 - Os membros do Conselho Diretor do IEP, bem como os associados e seus representantes, não são remunerados pelo IEP, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo Único – Não se confundem os cargos mencionados no caput deste Artigo com os cargos de confiança Reitor, Pró-Reitores, Diretores, Gerentes, Contador, Coordenadores, Supervisores e outros, previstos na estrutura organizacional da Instituição, na forma do Regulamento deste Estatuto e dos Regimentos das unidades educacionais, todos integrantes do Quadro de Pessoal, contratados e remunerados na forma da legislação do trabalho e do Plano de Cargos e Remuneração da Instituição.

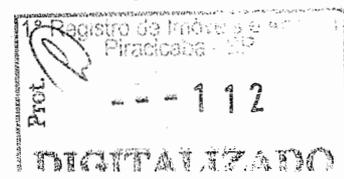
Art. 33 - Os recursos, rendas e resultados obtidos serão aplicados, integralmente, no Brasil e com a finalidade de fazer cumprir os objetivos da Instituição.

Art. 34 - O exercício social e fiscal coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único – Ao término de cada exercício fiscal proceder-se-á à elaboração do inventário e dos Balanços Patrimonial e de Resultado Econômico, que o Conselho Diretor encaminhará à deliberação da Assembléia Geral, com o parecer do COGEIME – Instituto Metodista de Serviços Educacionais e, quando for o caso, de auditoria externa independente.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembléia Geral, observadas as disposições do Código Civil Brasileiro e da legislação em vigor à época.

RP





**CAPÍTULO XVIII
DA REFORMA DO ESTATUTO**

Art. 36 - Este Estatuto somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembléia Geral, por iniciativa própria ou por proposta do Conselho Diretor.

**CAPÍTULO XIX
DA VIGÊNCIA**

Art. 37 - O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária em 19 de dezembro de 2008, tem efeito consolidado e revoga as disposições em contrário, tendo eficácia a partir do seu registro no competente Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

[Handwritten signature]
Bispo JOÃO CARLOS LOPES
Presidente da Assembléia
CPF/MF: 006.176.548-16

[Handwritten signature]
ROSEMARI PFAFFENZELLER
Secretária da Assembléia
CPF/MF: 427.167.309-97

VISTOS:

SERGIO MARCUS NOGUEIRA TAVARES
Vice-Diretor Geral e Representante Legal (Interino)
CPF/ MF: 283.570.436-15

[Handwritten signature]
ALEXANDRE ROCHA MAIA
Advogado
OAB/SP - N° 156.395

1. OFICIAL DE REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
CNPJ/NF: 51.327.575/0001-54
Av. Limeira, 222 5º and. Fone: (19) 3413-5959
PIRACICABA - SP
* PESSOA JURIDICA *
Protocolo nº 005557 de 15/04/2009.
Registrado em microfilme sob número:
AV. 20, Res. No 112, LV. 11

PIRACICABA-SP, 24/04/2009.
[Handwritten signature]

DORIVAL GOIA SOARES - ESCRIVENTE AUT
RITA DE CÁSSIA S. LARA - ESCRIVENTE AUT
A discriminação dos valores dos Emolum.
e Custas, constam no recibo final anexo.

420 SUBDISTRITO - Jabaquara - CARLOS ALVIN C. CUNHA - OFICIAL
AV. FAGUNDES FILHO, 276 - FONE: 2275-0330
Reconheço por semelhança as firmas de: JOAO CARLOS LOPES, ROSEMARI
PFAFFENZELLER e ALEXANDRE ROCHA MAIA, sem valor econômico, as quais conferem
com as ficha padrão depositadas neste cartório e dou fé.
São Paulo, 30 de março de 2009.
Em Teste *[Handwritten signature]* da verdade

VAI LIDO SOMENTE COM O FEITO DE ALIQUOTIDADE
Cód. [1982507015044400315161] (Qto 3-Tonal, R\$ 6,70)

DO REG. DO
SUBDISTRITO JABAQUARA
1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
1056AA047069
FIRMA 2
1056AA369194
FIRMA 1

1º Registro de Imóveis
Piracicaba - SP
Prot. --- 112
DIGITALIZADO